

## DECRETO Nº 11.964 - DE 29 DE JULHO DE 1991

Regulamenta para a Polícia Militar do Maranhão, a Lei nº 3.743, de 02 de dezembro de 1975, que dispõe sobre as promoções de Oficiais da ativa da Corporação.

O Governador do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, decreta:

### Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Este Decreto estabelece normas e processos para aplicação, na Polícia Militar do Maranhão, da Lei nº. 3.743, de 02 de dezembro de 1975, que dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa da Corporação.

**Art. 2º.** Constituem uma turma de formação de oficiais PM os alunos que, por conclusão dos respectivos cursos, forem declarados Aspirantes-a-Oficial no mesmo dia, classificados por ordem de merecimento intelectual dentro dos respectivos Quadros.

§ 1º. O oficial ou Aspirante-a-Oficial PM que, na turma de formação respectiva, for o último classificado, assinala o fim da turma.

§ 2º. O oficial PM que ultrapassar hierarquicamente integrantes de outra turma diversa da sua, passará a pertencer a essa turma.

§ 3º. O deslocamento do último elemento de uma turma de formação, por melhoria ou perda de sua posição hierárquica, decorrente de causas legais, acarretará, para o elemento que o antecede imediatamente na turma a ocupação de fim de turma.

§ 4º. O deslocamento que sofrer o oficial PM na escala hierárquica, em consequência de tempo de serviço perdido, será consignado no almanaque da Polícia Militar e registrado na sua Folha de Alterações, passando o oficial PM a fazer parte da turma que lhe couber pelo deslocamento havido.

**Art. 3º.** Os limites quantitativos de antiguidade a que se refere o artigo 28 da Lei nº. 3.743, de 02 de dezembro de 1975, para se estabelecer as faixas dos Oficiais PM, por esse princípio, concorrerão à constituição dos Quadros de Acesso por Antiguidade (QAA) e por Merecimento (QAM), são os seguintes:

- I - O efetivo total dos Tenentes-Coronéis PM;
- II - 2/3 (dois terços) do efetivo total dos Majores PM;
- III - 1/2 (metade) do efetivo dos Capitães PM.

§ 1º. Os limites quantitativos referidos nos incisos I, II e III deste artigo serão fixados:

- I - em 26 de dezembro do ano anterior - para as promoções de 21 de abril;
- II - em 22 de abril - para as promoções de 21 de agosto; e
- III - em 22 de agosto - para as promoções de 25 de dezembro.

**§ 2º.** Periodicamente, a CPOPM fixará limites para remessa da documentação dos oficiais PM a serem apreciados para posterior ingresso nos Quadros de Acesso.

**§ 3º.** Sempre que, das divisões previstas nos incisos I, II e III deste artigo, resultar um quociente fracionário será ele tomado por inteiro e para mais.

**§ 4º.** Serão também considerados incluídos nos limites quantitativos de antiguidade, para fim de inclusão em Quadro de Acesso por Antiguidade, os Primeiros e Segundos Tenentes PM que satisfizerem as condições de interstícios estabelecidas neste Decreto, até a data da promoção.

**Art. 4º.** Na apuração do número total de vagas a serem preenchidas nos diferentes postos dos Quadros, serão observados:

- I - o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei de Promoções de Oficiais (LPO);
- II - o disposto no Art. 78 e no § 1º do artigo 80 do Estatuto dos Policiais-Militares;
- III - o cômputo das vagas que resultarem das transferências, “ex-officio”, para a reserva remunerada, prevista até a data de promoção; e
- IV - a decorrência da reversão “ex-officio” do oficial PM agregado na data de promoção, por incompatibilidade hierárquica do novo posto com o cargo que vinha exercendo.

**Capítulo II**  
**DOS QUADROS DE ACESSO**  
**Seção I**  
**Dos Requisitos Essenciais**

**Art. 5º.** Interstício, para fim de ingresso em Quadro de Acesso, é o tempo mínimo de permanência em cada posto, nas seguintes condições:

- I - Aspirante-a-Oficial PM - 06 (seis) meses;
- II - Segundo Tenente PM - 24 (vinte e quatro) meses;
- III - Primeiro Tenente PM - 36 (trinta e seis) meses;
- IV - Capitão PM - 36 (trinta e seis) meses;
- V - Major PM - 36 (trinta e seis) meses;
- VI - Tenente-Coronel PM - 24 (vinte e quatro) meses;

**Art. 6º.** Aptidão física é a capacidade física indispensável ao oficial PM para o exercício das funções que lhe competirem no novo posto.

**§ 1º.** A aptidão física será verificada previamente em inspeção de saúde.

§ 2º. A incapacidade física temporária, verificada em inspeção de saúde, não impede o ingresso em Quadro de Acesso e a promoção do oficial PM ao posto imediato.

§ 3º. No caso de se verificar a incapacidade física definitiva o oficial PM passará à inatividade nas condições estabelecidas no Estatuto dos Policiais-Militares.

**Art. 7º.** As condições de acesso a que se refere o inciso III, da letra “a”, do artigo 14, da Lei de Promoções de Oficiais PM são:

- I - Cursos;
- II - Exame de aptidão profissional;
- III - Serviço de arregimentação; e
- IV - Exercício de função específica.

**Parágrafo único.** Quando uma função permitir que sejam atendidos mais de um dos requisitos deste artigo, será considerado aquele que o oficial PM ainda não satisfaça.

**Art. 8º.** Os cursos para fins de ingresso em Quadro de Acesso que habilitem o oficial PM ao acesso aos diferentes postos de carreira, são os seguintes:

- I - Curso de Formação de Oficiais PM (CFO) para promoção aos postos de 2º Tenente PM e 1º Tenente PM;
- II - *Curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública (CEGESP) ou Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais PM (CAO), ou equivalente, para promoção aos postos de Major PM e Tenente-Coronel PM; e*
- III - Curso Superior de Polícia (CSP), quando houver na Corporação, para a promoção ao posto de Coronel PM.

• Inciso II com redação dada pelo Decreto nº. 17.264 de 19.04.2000.

**Parágrafo único.** O Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais PM, quando não houver na Corporação, não constituirá requisito aos Oficiais PM do Quadro de Saúde, embora lhes seja permitida a matrícula, a critério do Comandante-Geral.

**Art. 9º.** Para a promoção ao posto de Capitão PM será exigido a aprovação no Exame de Aptidão Profissional, que versará sobre matéria de interesse profissional, inclusive legislação pertinente à Polícia Militar.

§ 1º. O programa, condições de aprovação, épocas e formas de aplicação relativos ao exame de Aptidão Profissional, constarão das Diretrizes Gerais de Ensino e Instrução baixadas pelo Comandante-Geral.

§ 2º. O Exame de Aptidão Profissional será aplicado por uma Comissão composta de 03 (três) oficiais PM superiores, nomeados pelo Comandante-Geral.

**§ 3º.** Os resultados do Exame de Aptidão Profissional, não alterarão a ordem da classificação por antiguidade dos Capitães PM considerados aptos.

**§ 4º.** O Exame de Aptidão Profissional somente será aplicado após 06 (seis) meses de vigência deste Decreto.

**Art. 10.** Serviço Arregimentado é o tempo passado pelo oficial PM no exercício de funções consideradas arregimentadas e constituirá requisito para ingresso em Quadro de Acesso, nas seguintes condições:

- I - 2º Tenente PM - 18 (dezoito) meses; incluído o tempo arregimentado como Aspirante-a-Oficial PM;
- II - 1º Tenente PM - 24 (vinte e quatro) meses;
- III - Capitão PM - 24 (vinte e quatro) meses;
- IV - Major PM - 12 (doze) meses;
- V - Tenente-Coronel PM - 12 (doze) meses;

**Art. 11.** Será computado como serviço arregimentado, para fins de ingresso no Quadro de Acesso, o tempo passado no exercício de função policial-militar:

- I - Em quaisquer Organizações Policiais-Militares;
- II - Em Estabelecimento de Ensino das Forças Armadas e Auxiliares, no país ou no exterior; da Polícia Federal, na condição de instrutor ou aluno;
- III - No Gabinete da Presidência e da Vice-Presidência da República;
- IV - No Estado-Maior das Forças Armadas;
- V - Na Secretaria de Assuntos Estratégicos;
- VI - Em Órgãos de Informações do Exército;
- VII - Na Casa Militar do Governador e Vice-Governador;
- VIII - Em Órgãos da Justiça Militar Estadual;
- IX - No Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão-DETRAN/MA.

• Inciso IX acrescentado pelo Decreto nº. 17.823 de 22.03.2001.

**Art. 12.** As condições de interstício e de serviço arregimentado estabelecidos neste Decreto, tendo em vista a renovação dos Quadros, poderão ser reduzidos à metade por ato do Governador do Estado, mediante proposta do Comandante-Geral da Corporação, ouvido o Estado-Maior do Exército.

**Art. 13.** Para promoção ao posto de Coronel PM deverá ser satisfeito, dentre outros requisitos estabelecidos neste Decreto, o exercício de função arregimentada como oficial superior, por 12 (doze) meses, consecutivos ou não, em órgãos de Direção, Apoio e Execução da Polícia Militar e na Casa Militar do Governador e Vice-Governador do Estado.

**Art. 14.** O início e o término da contagem dos tempos referidos neste Decreto são definidos pelo Estatuto dos Policiais-Militares e pelos regulamentos e normas referentes à movimentação.

**Parágrafo único.** O tempo passado por oficial PM no desempenho de cargo policial-militar de posto superior ao seu, será computado como se todo ele houvesse transcorrido no exercício de cargo policial-militar de seu posto.

**Art. 15.** *O tempo de efetivo serviço, para efeitos deste Decreto, previsto no inciso IV, letra "a" do artigo 14 da Lei de Promoções de Oficiais PM, é considerado pelo exercício de funções essencialmente Policiais-Militares previstas nos Quadros de Organização da Polícia Militar do Maranhão, de natureza policial militar ou de interesse policial militar.*

• Artigo 15 com redação dada pelo Decreto nº. 17.823 de 22.03.2001.

**§ 1º.** A contagem de tempo de efetivo serviço, será feita a partir da data de declaração de Aspirante-a-Oficial PM ou, na ausência desse ato, nomeação efetiva de oficial PM.

**§ 2º.** Serão computados como tempo de efetivo serviço para efeito deste artigo, os afastamentos previstos no artigo 63 do Estatuto dos Policiais-Militares.

**Art. 16.** Os conceitos profissional e moral do oficial PM serão apreciados pelos órgãos de processamento das promoções, através do exame da documentação e demais informações recebidas.

**Art. 17.** Constitui requisito para ingresso em Quadros de Acesso por Merecimento, ser o Oficial PM considerado com mérito suficiente no julgamento da Comissão de Promoções de Oficiais PM (CPOPM).

**Art. 18.** Aos órgãos responsáveis por movimentação caberá providenciar, em tempo oportuno, que os oficiais PM cumpram os requisitos de arregimentação e o previsto no artigo 13 deste Decreto, exigidos como condições de ingresso em Quadro de Acesso.

## Seção II

### Da Seleção da Documentação Básica

**Art. 19.** A seleção dos oficiais a serem incluídos nos Quadros de Acesso se processa com a participação de todas as autoridades policiais-militares competentes para emitir conceitos sobre o subordinado a seu Comando, Chefia ou Direção.

**§ 1º.** Essas autoridades, em princípio, são as seguintes:

- I - Comandante-Geral;
- II - Chefe do Estado-Maior;
- III - Chefes de Seção do Estado-Maior;

IV - Chefes de Serviços;

V - Diretores;

VI - Comandantes de Unidades Operacionais, de Unidade de Apoio e dos demais Órgãos com autonomia ou semi-autonomia administrativa.

**§ 2º.** O Chefe da Casa Militar do Governador e os Chefes de Assessoria Militares emitirão o conceito dos oficiais PM subordinados.

**§ 3º.** As autoridades que deixarem de apresentar, em tempo próprio, as informações necessárias à organização dos Quadros de Acesso, prestar informações ou emitir conceitos destoantes do valor do oficial, segundo critérios estabelecidos neste Decreto; cometem falta passível de punição, na conformidade das leis e regulamentos vigentes.

**§ 4º.** As autoridades que tiverem conhecimento de ato(s) grave(s), que possa(m) influir, contrário ou decisivamente, na inclusão ou permanência de oficial em qualquer dos Quadros de Acesso, deverão, por via hierárquica, levá-lo(s) ao conhecimento do Comandante-Geral, que determinará abertura de sindicância ou inquérito para a comprovação do(s) fato(s).

**Art. 20.** Os documentos básicos para a seleção dos oficiais PM a serem apreciados para ingresso nos Quadros de Acesso são os seguintes:

I - Atas de Inspeção de Saúde;

II - Folhas de Alterações;

III - Cópias de alterações e de punições, publicações em boletins sigilosos ou não;

IV - Fichas de Informações;

V - Ficha de Apuração de Tempo de Serviço; e

VI - Ficha de Promoção.

**§ 1º.** Os documentos a que se referem os incisos I, II, III, IV e V deste artigo, serão remetidos diretamente à Comissão de Promoções de Oficiais da Polícia Militar, nas datas previstas no **Anexo - I-F (Calendário)**.

**§ 2º.** Os documentos a que se referem os incisos V e VI deste artigo, serão elaborados pela Diretoria de Pessoal e pela Comissão de Promoções de Oficiais da Polícia Militar, respectivamente.

**Art. 21.** A inspeção de saúde, para fins de promoção, será procedida pela Junta Militar de Saúde (JMS) da Corporação, tendo em vista verificar se as condições de saúde do candidato o tornam fisicamente capaz para exercício das funções inerentes ao posto imediato ou, se for o caso, para o ingresso no Oficialato.

**§ 1º.** Todo oficial PM incluído nos limites fixado pela CPOPM, será inspecionado de saúde, anualmente.

**§ 2º.** Se oficial PM for julgado apto, à ata correspondente será válida por um ano, caso nesse período não seja julgado inapto.

**§ 3º.** Caso o oficial PM, por outro motivo, seja submetido a nova inspeção de saúde, uma cópia da respectiva ata será remetida à CPOPM.

**§ 4º.** O oficial PM designado para curso ou estágio no exterior, de duração a 30 (trinta) dias, será submetido a inspeção de saúde, para fins de promoção, antes da partida.

**§ 5º.** No caso do parágrafo anterior, o oficial PM que permanecer no estrangeiro decorrido um ano após a data da realização da inspeção de saúde, deverá providenciar nova inspeção de saúde, por médico, de preferência brasileiro e da confiança de autoridade diplomática do Brasil na localidade, bem como a remessa do resultado a CPOPM.

**Art. 22.** A JMS, através de ata de inspeção, declarará, de modo preciso e pormenorizado, se a moléstia ou defeito físico do oficial PM inspecionado, se for o caso o impede temporária ou definitivamente para o exercício das funções inerentes ao posto imediato ou para as funções que irá exercer se estiver ingressando no oficialato.

**Art. 23.** As folhas de alterações para fins de promoção são um relato da vida do oficial PM, extraído de seus assentamentos.

**Parágrafo único.** As folhas de alterações serão organizadas quadrimestralmente pelas Secretarias das OPM e encaminhadas à CPOPM.

**Art. 24.** As cópias de Alterações e Punições, publicadas em Boletim sigiloso ou não, elaborados pelas Secretarias das OPM, serão organizadas quadrimestralmente e encaminhadas a CPOPM.

**Art. 25.** As Fichas de Informações organizadas pelas autoridades referidas no § 1º do art. 19 deste decreto destinam-se à emissão do conceito ou juízo sobre o oficial candidato à promoção, apreciadas as qualidades especificadas no anexo I-A

**§ 1º.** A Ficha de Informações terá caráter confidencial e será feita em uma única via.

**§ 2º.** O oficial PM conceituado não poderá ter conhecimento da Ficha de Informações que a ele se referir.

**§ 3º.** As Fichas de Informações serão normalmente preenchidas uma vez por quadrimestre, com observações até 30 de abril, 31 de agosto e 31 de dezembro, e serão remetidas à CPOPM, de forma a darem entrada naquela órgão dentro de 40 (quarenta) dias após terminado o quadrimestre.

**§ 4º.** Fora das épocas referidas no parágrafo anterior, serão preenchidas as Fichas relativas a oficiais PM desligados de qualquer Organização Policial - Militar antes do término do quadrimestre, sendo, neste caso, preenchidas e remetidas imediatamente à CPOPM.

**Art. 26.** A média aritmética dos valores numéricos finais das Fichas de Informações do oficial PM, relativas ao mesmo posto, constituirá o Grau do Conceito no Posto.

**Parágrafo único.** Após a emissão do Grau do Conceito no Posto, as Fichas de Informações do Oficial PM Serão imediatamente incineradas.

**Art. 27.** A Ficha de Promoção, a que se refere o inciso VI do artigo 20 deste Decreto, destina-se à contagem dos pontos relativos ao oficial PM.

### Seção III Da Organização

**Art. 28.** Os quadros de Acesso por Antiguidade (QAA) e Merecimento (QAM) serão organizados separadamente por Quadros e submetidos à aprovação do Comandante-Geral nas seguintes datas:

- I - Até 21 de fevereiro, 21 de junho e 25 de outubro os de Antiguidade e Merecimento; e
- II - Extraordinariamente, qualquer um deles quando aquela autoridade determinar.

**§ 1º.** Os Quadros de Acesso aprovados serão publicados em Boletim Reservado da Corporação, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

**§ 2º.** Os Quadros de Acesso por Antiguidade serão organizados mediante o relacionamento, em ordem decrescente de Antiguidade dos Oficiais PM habilitados e ao acesso e incluídos nos limites quantitativos referidos nos incisos I, II e III do artigo 3º deste Decreto.

**§ 3º.** Os Quadros de Acesso por Merecimento serão organizados mediante julgamento, pela CPOPM, do mérito, qualidade e requisitos peculiares exigidos dos oficiais PM para a promoção.

**§ 4º.** Será excluído de qualquer Quadro de Acesso o oficial PM que, de acordo com o disposto no Estatuto dos Policiais-Militares deva ser transferido “ex-offício” para a reserva.

**§ 5º.** Para a elaboração de Quadro de Acesso Extraordinário o Comandante-Geral da Corporação, por proposta da CPOPM, fixará a data de referência para o estabelecimento dos novos limites, de acordo com as frações estabelecidas nos incisos I, II e III do artigo 3º deste Decreto.

**§ 6º.** Para promoção ao posto de Coronel PM, será organizado apenas Quadro de Acesso por Merecimento.

**Art. 29.** O julgamento do oficial PM pela CPOPM, para inclusão no Quadro de Acesso, será feito tendo em vista:

- I - as apreciações constantes das Fichas de Informações;
- II - a eficiência revelada no desempenho de cargos e comissões, particularmente a atuação no posto considerado, em comando, chefia ou direção;
- III - a potencialidade para desempenho de cargos mais elevados;
- IV - a capacidade de liderança, iniciativa e presteza de decisão;
- V - o realce entre seus pares;



- VI - os resultados obtidos em cursos regulamentares;
- VII - as punições sofridas;
- VIII - o cumprimento de penas restritivas de liberdade, ou de suspensão do exercício do posto, cargo ou função;
- IX - o afastamento das funções para tratar de interesses particulares; e
- X - outros fatores, positivos e negativos, a critério da CPOPM.

**Parágrafo único.** O julgamento final do oficial PM considerado não habilitado para o acesso, em caráter provisório, de conformidade com a letra *b*) do artigo 29 da Lei de Promoções de Oficiais PM, deve ser justificado, inserto em ata e submetido ao Comandante-Geral da Corporação.

**Art. 30.** Além dos fatores referidos no artigo anterior, serão apreciados para ingresso em Quadro de Acesso por Merecimento, conceitos, menções, tempo de serviço, ferimento em ação, trabalhos julgados úteis e aprovados pelo órgão competente, medalhas e condecorações nacionais, referências elogiosas, ações destacadas, e outras atividades consideradas meritórias.

**Art. 31.** Os fatores citados no artigo anterior e aqueles que constituem demérito, como punições, condenações, falta de aproveitamento em cursos, como oficial PM, serão computados em pontos para as promoções aos postos de Major PM, Tenente-Coronel PM e Coronel PM, na forma regulada pelo Comandante-Geral da Corporação.

**Art. 32.** As atividades profissionais serão apreciadas, para cômputo de pontos, a partir da data de declaração de Aspirante-a-Oficial PM ou na ausência deste ato, de nomeação do oficial PM.

**Art. 33.** Os oficiais PM incluídos nos Quadros de Acesso terão revista, quadrimestralmente, sua contagem de pontos.

**Art. 34.** *As contagens de ponto e os requisitos de cursos, exames, interstício, serviço arregimentado e tempo de efetivo serviço estabelecidos neste Decreto, referir-se-ão:*

- I - a 31 de agosto para organização dos Quadros de Acesso por Merecimento e Antigüidade relativos às promoções a serem realizadas no mês de dezembro do mesmo ano;*
- II - a 31 de dezembro para organização dos Quadros de Acesso por Merecimento e Antigüidade relativos às promoções a serem realizadas no mês de abril do ano seguinte;*
- III - a 30 de abril para organização dos Quadros de Acesso por Merecimento e Antigüidade relativos às promoções no mês de agosto do mesmo ano.*

**Parágrafo Único.** *As datas para as promoções de que trata este artigo serão fixadas pelo Comandante Geral.*

- Artigo 34 com redação dada pelo Decreto nº. 20.857, de 22.12.2006.

**Art. 35.** Ao resultado do julgamento da CPOPM para ingresso em Quadro de Acesso por Merecimento, serão atribuídos valores numéricos variáveis de 01 (um) a 06 (seis).

**Art. 36.** A soma algébrica do Grau do Conceito no Posto, dos pontos referidos no artigo 31 deste Decreto e do valor numérico obtido como resultado do julgamento da CPOPM, será registrado na Ficha de promoção e dará o total de pontos segundo o qual o oficial PM será classificado no Quadro de Acesso por Merecimento.

**Art. 37.** Será excluído do Quadro de Acesso por Merecimento já organizado, ou dele não poderá constar, o oficial PM que:

- I - tiver sido condenado por crime doloso cuja a sentença haja passado em julgado;
- II - houver sido punido, no posto atual, por transgressão considerada como atentatória à disciplina e ao pundonor policial-militar, tais como: embriaguez, falta de probidade, deslealdade e esquivamento de satisfazer compromisso pecuniário do dever policial-militar.
- III - for considerado como mérito insuficiente, no julgamento da CPOPM de que trata o artigo 35 deste Decreto, ao receber grau igual ou inferior a (dois); e
- IV - incidir em um dos casos previstos no artigo 30 da LPO.

**Art. 38.** Poderá ser excluído do Quadro de Acesso, por proposta da CPOPM ao Comandante-Geral da Corporação, o oficial PM acusado com base no que dispõe o § 4º do artigo 19 deste Decreto.

**Parágrafo único.** O oficial PM nas condições deste artigo será, no prazo de 60 dias, após a devida apuração, reincluído em Quadro de Acesso ou submetido a Conselho de Justificação, instaurado “ex-offício”.

**Art. 39.** Nos Quadros de Acesso por Antiguidade e Merecimento, os oficiais PM serão colocados na seguinte ordem:

- I - Pelo critério de antiguidade, por turma de formação ou nomeação; e
- II - Pelo critério de merecimento, na ordem rigorosa de pontos.

**Art. 40.** Quando houver reversão de oficial PM, na forma prevista no parágrafo único do artigo 30 da LPO, a CPOPM organizará, se for o caso, um complemento ao Quadro de Acesso por Merecimento e o submeterá à aprovação do Comandante-Geral da Corporação.

**Capítulo III**  
**DAS PROMOÇÕES**  
**Seção I**  
**Disposições Preliminares**

**Art. 41.** O processamento das promoções obedecerá, normalmente, a seguinte seqüência:

- I - Fixação de limites para a remessa da documentação dos oficiais PM a serem apreciados para posterior ingresso nos Quadros de Acesso;
- II - Fixação dos limites quantitativos de antiguidade para ingresso dos oficiais PM nos Quadros de Acesso por Antiguidade e Merecimento;
- III - Inspeção de saúde dos oficiais PM incluídos nos limites acima;
- IV - Organização dos Quadros de Acesso;
- V - Remessa dos Quadros de Acesso ao Comandante-Geral da Corporação;
- VI - Publicação dos Quadros de Acesso;
- VII - Apuração das vagas a preencher;
- VIII - Remessa ao Comandante-Geral da Corporação das proposta para as promoções; e
- IX - Promoções.

**Parágrafo único.** O processamento das promoções obedecerá calendário constante do anexo I-F, em que também se especificam atribuições e responsabilidades.

**Art. 42.** Para cada data de promoções, a CPOPM organizará uma proposta para as promoções por antigüidade e merecimento, contendo os nomes dos oficiais PM a serem considerados.

**Art. 43.** As promoções por antigüidade e merecimento serão efetuadas nas seguintes proporções em relação ao número de vagas:

- I - para os posto de 2º Tenente PM, 1º Tenente PM e Capitão PM - a totalidade por antigüidade;
- II - para o posto de Major PM - uma por antigüidade e uma por merecimento;
- III - para o posto de Tenente-Coronel PM - uma por antigüidade e uma por merecimento; e
- IV - para o posto de Coronel PM - todas por merecimento.

• Inciso III com redação dada pelo Decreto nº. 21.636 de 23.11.2005.

**§ 1º.** Nos quadros, a distribuição das vagas pelos critérios de promoção resultará da aplicação das proporções estabelecidas neste artigo sobre os totais de vagas existentes nos postos a que se referem.

**§ 2º.** O preenchimento de vaga de antigüidade pelo critério de merecimento não altera, para a data de promoção seguinte, a proporcionalidade entre os critérios de antigüidade e merecimento estabelecido neste artigo.

**§ 3º.** A distribuição das vagas pelos critérios de antigüidade e merecimento, em decorrência da aplicação das proporções estabelecidas neste artigo, será feita de forma contínua, em seqüência às promoções realizadas na data anterior.

**Art. 44.** As vagas apuradas nos Quadros, para cada posto, caberão aos oficiais PM do posto imediatamente inferior:

- I - as de antigüidade, aos da turma de formação mais antiga no conjunto dos Quadros; e

II - as de merecimento, obedecendo o disposto no artigo 52 deste Decreto.

**§ 1º.** Para efeito deste artigo, as turmas de formação constituídas de oficiais PM que concluírem os respectivos cursos de formação em segunda época serão considerados como complemento final da turma de formação anterior.

**§ 2º.** A distribuição das vagas a que se refere este artigo far-se-á, separadamente, pelos critérios de antiguidade e merecimento, na conformidade do artigo anterior, proporcionalmente à quantidade de oficiais PM numerados na escala hierárquica e incluídos nos respectivos Quadros de Acesso, respeitando o disposto no inciso I deste artigo.

**§ 3º.** Quando houver resto na divisão proporcional a que se refere o parágrafo anterior, o quociente inteiro obtido será aproximado para mais ou para menos, debitando-se ou creditando-se, na distribuição das vagas referentes à promoção seguinte, o valor da aproximação ao respectivo Quadro.

**Art. 45.** As promoções em ressarcimento de preterição incluídas as decorrentes do disposto no artigo 38 deste Decreto, serão realizadas sem alterar as distribuições de vagas pelos critérios de promoção, e entre os Quadros, em promoções já ocorridas.

## **Seção II** **Do Acesso aos Postos Iniciais**

**Art. 46.** Considera-se posto inicial de ingresso na carreira de Oficial PM/BM, para fins deste Decreto:

I - o de 2º Tenente, nos Quadros de Oficiais Policiais-Militares (QOPM), nos Quadros de Oficiais Bombeiros-Militares (QOBM), nos quadros de Oficiais de Administração (QOA) e nos Quadros de Oficiais Especialistas (QOE).

II - o de 1º Tenente, nos Quadros de Oficiais de Saúde (QOS).

**Art. 47.** O acesso ao primeiro posto, nos Quadros de Oficiais PM, será feito por promoção do Aspirante-a-Oficial PM, que satisfaça os seguintes requisitos:

I - interstício;

II - aptidão física;

III - curso de formação de oficiais PM;

IV - comprovada vocação para a carreira de oficial, verificada em estágio prévio em Unidade Operacional;

V - conceito moral;

VI - não estar submetido a Conselho de Disciplina;

VII - não possuir antecedentes políticos ou criminais que o tornem incompatível com o oficialato; e

VIII - obter conceito favorável da CPOPM.

**§ 1º.** Os requisitos referidos nos incisos IV e V, deste artigo, serão apreciados pela CPOPM com base nas informações prestadas, em caráter obrigatório, pela maioria dos oficiais da unidade em que servir, encaminhadas pelo Comandante da mesma, 5 (cinco) meses após a declaração do Aspirante-a-Oficial PM.

**§ 2º.** O Comandante da Unidade emitirá, também, um conceito sintético relativo à conduta civil e militar do Aspirante-a-Oficial PM, com base em observações pessoais e informações prestadas por seus oficiais e o encaminhará a CPOPM na data referida no parágrafo anterior.

**Art. 48.** O ingresso no primeiro posto dos Quadros de Oficiais de Administração (QOA) e de Oficiais Especialistas (QOE) será feito por nomeação mediante concurso entre os Subtenentes e 1º Sargentos, de acordo com as Normas baixadas pelo Comandante-Geral.

**Art. 49.** O ingresso no posto inicial do Quadro de Oficiais de saúde (QOS) ocorrerá por nomeação após a aprovação em concurso de provas ou de provas e títulos.

**§ 1º.** O candidato aprovado no concurso a que se refere este artigo será nomeado Primeiro Tenente Estagiário, de acordo com o número de vagas existentes e segundo a ordem de classificação no concurso.

**§ 2º.** O período de estágio probatório, previsto no parágrafo precedente, terá a duração de 6 (seis) meses.

**§ 3º.** Compete ao Comandante do Estagiário, após 5 (cinco) meses da nomeação, prestar, em caráter obrigatório, as informações necessárias à apreciação dos requisitos indispensáveis à efetivação no posto inicial, com base em observações pessoais e informações prestadas pelos oficiais instrutores do estágio e pelos oficiais do QOS da Unidade.

**§ 4º.** somente será efetivado no primeiro posto de que trata este artigo, o estagiário que concluir o período de estágio com aproveitamento e satisfazer os requisitos previstos nos incisos II, V, VII e VIII do artigo 47 deste Decreto.

**§ 5º.** Os oficiais Estagiários que não satisfizerem às condições para efetivação no primeiro posto, serão exonerados por ato do Governador do Estado, mediante proposta do Comandante-Geral da Corporação.

### Seção III

#### Da Promoção Por Antiguidade

**Art. 50.** A Promoção pelo critério de antiguidade nos diversos Quadros dos Oficiais PM recairá no Oficial PM que, incluído em Quadro de Acesso, for mais antigo de escala numérica em que se achar.

**Art. 51.** O Oficial PM que, na época de encerramento das alterações não satisfazer os requisitos de curso, interstício ou serviço arregimentado para ingresso em Quadro de Acesso, mas que possa a vir satisfazê-lo até a data da promoção, será incluído condicionalmente em Quadro de Acesso por Antiguidade e promovido por este critério, desde que na data da promoção, satisfaça aos referidos requisitos e lhe toque a vez.

**Parágrafo único.** Aplicam-se os dispositivos deste artigo, no que couber, para a promoção ao posto de Coronel PM.

#### Seção IV Da Promoção Por Merecimento

**Art. 52.** A promoção por merecimento será feita com base no Quadro de Acesso por Merecimento, elaborado pela Comissão de Promoções de Oficiais PM da Corporação.

**Parágrafo único.** nenhuma redução poderá ocorrer no número de promoções por merecimento, por efeito de o respectivo Quadro de Acesso possuir quantidade de oficiais PM inferior ao dobro de vagas previstas pelo critério de merecimento.

**Art. 53.** O Governador do Estado, nos casos de promoção por merecimento, apreciará o mérito dos Oficiais constantes da proposta encaminhada pelo Comandante-Geral da Corporação e decidir-se-á por qualquer dos nomes dos habilitados à promoção por aquele critério.

**Art. 54.** Poderá ser promovido por merecimento em vaga de antiguidade o Oficial que esteja incluído simultaneamente nos Quadros de Acesso por Merecimento e Antiguidade, desde que tenha direito a promoção por antiguidade e seja integrante da proposta de promoção por Merecimento ou que o número de ordem de sua classificação no QAM seja igual ou menor que o número de vagas a serem preenchidas na mesma data por Oficiais PM de seu posto, no respectivo Quadro.

#### Seção V Das Promoções Por Bravura e “Post-Mortem”

**Art. 55.** Os documentos que formarem o processo de promoção por bravura serão remetidos à Comissão de Promoções de Oficiais PM (CPOPM) para emissão de parecer.

**§ 1º.** O Oficial PM promovido por bravura e que não atender aos requisitos para o novo posto, deverá satisfazê-lo, com condição para permanecer na ativa, na forma que for estabelecida em regulamentação peculiar.

**§ 2º.** O Oficial PM que não satisfizer às condições de acesso ao posto a que foi promovido, no prazo que para isso lhe for proporcionado, será transferido para a reserva “ex-offício”, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 56.** Será promovido “posto-mortem” o Oficial PM que ao falecer, satisfazia as condições de acesso e integrava a faixa dos oficiais PM que concorreriam à promoção pelos critérios de antiguidade ou de merecimento, consideradas as vagas existentes na data do falecimento.

**Parágrafo único.** Para efeito de aplicação deste artigo, será considerado, quando for o caso, o último Quadro de Acesso por Merecimento ou por Antiguidade em que o oficial PM falecido tenha sido incluído.

#### **Capítulo IV DOS RECURSOS**

**Art. 57.** O recurso referente a composição de Quadro de Acesso ou direito de promoção será dirigido ao Comandante-Geral da Corporação, através do Chefe, Diretor ou Comandante do oficial PM recorrente, que devidamente informado por este, será encaminhado diretamente ao Presidente da CPOPM para fins de estudo e parecer.

**§ 1º.** O Comandante, Chefe ou Diretor do oficial PM recorrente dará ciência imediata ao Comandante-Geral da Corporação da interposição do recurso.

**§ 2º.** Nas informações prestadas pelo Comandante, Chefe ou Diretor no requerimento do recorrente, deverá constar a data do Boletim Interno que tenha publicado o recebimento do documento oficial que transcreveu o ato que o interessado julgou prejudicá-lo.

#### **Capítulo V DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR**

**Art. 58.** A Comissão de Promoções de Oficiais PM (CPOPM) é constituída dos seguintes membros:

I - Natos:

- O Chefe do Estado-Maior da Polícia Militar;
- O Diretor de Pessoal;

II - Efetivos:

- 4 (quatro) Coronéis PM da ativa, em função na Corporação.

**§ 1º.** Para efeito de aplicação do inciso II deste artigo, não havendo na Corporação Coronéis do QOPM da ativa em número suficiente, deverão ser escolhidos Tenentes-Coronéis do QOPM da ativa mais antigos, em função na Corporação, para comporem a CPOPM.

**§ 2º.** Presidirá a Comissão de Promoções de Oficiais da Polícia Militar o Comandante-Geral da Corporação e, no seu impedimento o Chefe do Estado-Maior.

**§ 3º.** A CPOPM reger-se-a por Regimento Interno aprovado pelo Comandante-Geral, que detalhará os pormenores de sua organização, funcionamento e técnicas de trabalho.

**Art. 59.** A CPOPM decidirá sempre por maioria de votos, tendo seu Presidente, apenas, o voto de qualidade.

**Art. 60.** Somente por imperiosa necessidade, a juízo do Presidente da CPOPM, poder-se-á justificar a ausência de qualquer membro da CPOPM, durante os trabalhos.

**Art. 61.** Todo trabalho interno da CPOPM é considerado em princípio assunto confidencial.

**Art. 62.** À Comissão de Promoções de Oficiais PM, compete, precipuamente:

I - organizar e submeter à aprovação o Comandante-Geral da Corporação, nos prazos estabelecidos neste Decreto, os Quadros de Acesso e as propostas para as promoções por antiguidade e merecimento.

II - propor a agregação de oficiais PM que devam ser transferidos “ex-officio” para a reserva, segundo o disposto no Estatuto dos Policiais-Militares;

III - informar ao Comandante-Geral da Corporação acerca dos oficiais PM agregados que devam reverter na data da promoção, para que possam ser promovidos;

IV - emitir pareceres sobre recursos referentes à composição de Quadros de Acesso e direito de promoção;

V - organizar a relação dos oficiais PM impedidos de ingresso nos Quadros de Acesso por Antiguidade;

VI - organizar e submeter à consideração do Comandante-Geral da Corporação os processos referentes aos oficiais PM julgados não habilitados para o acesso em caráter provisório;

VII - propor ao Comandante-Geral da Corporação a exclusão dos oficiais PM impedidos de permanecer em Quadros de Acesso, em face da legislação em vigor;

VIII - fixar os limites quantitativos de antiguidade estabelecidos neste Decreto;

IX - propor ao Comandante-Geral da Corporação, para elaboração de Quadros de Acesso extraordinários, datas de referência para o estabelecimento de novos limites, de acordo com as frações estabelecidas nos incisos I, II e III do artigo 3º deste Decreto;

X - fixar limites para remessa de documentos; e

XI - propor ao Comandante-Geral da Corporação quando julgar, o impedimento temporário para promoção do oficial PM indiciado em Inquérito Policial Militar.

**Art. 63.** Subordinada ao Presidente, funcionará junto à CPOPM a Secretaria da Comissão de Promoções de Oficiais PM, dirigida por um Major PM e secundada por auxiliares designados pelo Comandante-Geral, com o fim de preparar e organizar toda documentação necessária ao perfeito funcionamento dos trabalhos.

## Capítulo VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 64.** A fim de assegurar o equilíbrio de acesso, tomar-se-á por base o efetivo total de oficiais, por posto, dentro de cada Quadro, fixados em lei.



**Art. 65.** A apuração dos tempos a que se referem os artigos 10, 13, 14 e 31 deste Decreto compete à Diretoria de Pessoal da Polícia Militar.

**Art. 66.** São irrecorríveis os conceitos emitidos pelo Comandante, Chefe ou Diretor e pela CPOPM.

**Art. 67.** Para cada data de promoção serão levadas em consideração as vagas decorrentes dos atos que as originarem, publicados no Boletim Geral da Corporação.

**§ 1º.** As vagas abertas em determinado posto acarretam igual número de vagas em todos os postos inferiores.

**§ 2º.** Serão também consideradas as vagas que resultarão das transferências para a reserva, até a data da promoção.

**§ 3º.** As alterações de vagas que se derem posteriormente serão computadas para a data de promoção seguinte.

**Art. 68.** aplicam-se, também, aos Aspirantes-a-Oficial PM/BM e aos Oficiais do QOBM, bem como aos Oficiais do QOA, QOE e QOS, os dispositivos deste Decreto, no que lhes for pertinente.

**Art. 69.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados, o Decreto nº. 10.400, de 15 de abril de 1987, o Decreto nº. 11.095, de 08 de maio de 1989, e as demais disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de julho de 1991, 170º da Independência e 103º da República. (D.O. 31.07.1991)



GOVERNO DO ESTADO  
 POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO  
 DIRETORIA DE PESSOAL  
 FICHA DE APURAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO Nº. \_\_\_\_  
 (Inciso V, artigo 20 do RLPO)

Quadro demonstrativo dos períodos de tempo de serviço ..... até ..... de ..... de 19  
 .... para fins de Organização dos Quadros de Acesso, para promoções de ..... de ..... de  
 19 ..... de acordo com a Lei nº. 3.743, de 02 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto.

DISCRIMINAÇÃO	PERÍODO	
	MÊS	DIA
1. Inclusão (como - Declaração de Aspirante-a-Oficial - Promoção ao posto de 2º Tenente - Promoção ao posto de 1º Tenente - Promoção ao posto de Capitão - Promoção ao posto de Major - Promoção ao posto de Tenente-Coronel 2. Tempo de efetivo serviço (§ 1º do Art. 15 do RLPO): a. Tempo computado b. Tempo não computado 3. Tempo de permanência no posto atual (interstício): a. Artigo 5º do RLPO b. Artigo 51 do RLPO, até / / 19 4. Tempo de serviço arregimentado no posto atual: a. Inciso IV do Art. 47 do RLPO b. Artigo 10 do RLPO c. Artigo 51 do RLPO, até / / 19 d. Artigo 13 do RLPO: 1) Como Oficial Superior 2) Como Oficial Superior em Órgãos de Direção, Apoio e Execução da PMMA e na Casa Militar do Governador e Vice-Governador do Estado		
Observações: 1. Cursos (art. 8º do RLPO): a. De Formação de Oficiais (CFO ou equivalente): b. De Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO): c. Superior de Polícia (CSP): 2. Agregado 3. Subjúdice  Quartel do Comando Geral em São Luís, ..... / ..... / 19.....  _____ DIRETOR DE PESSOAL		

REGUL. A PROMOÇÃO DE OFICIAIS PM

JAMES RIBEIRO SILVA



ANEXO I - A

FICHA DE INFORMAÇÕES

PERÍODO \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
DATA

REFERENTE AO \_\_\_\_\_

I - CARGOS E/OU FUNÇÕES DESEMPENHADAS (No período)

II	QUALIDADE PESSOAIS E FUNCIONAIS	CONCEI-TO (E, MB, B, R, I)	NÃO OBSER-VADO
A -	<b>CARÁTER</b> ( Reunião de qualidades que definem e adornam a personalidade do Oficial PM, apreciado pelo conceito em que é tido no meio policial-militar e na Sociedade Civil)		
	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Amar a verdade</li><li>2. Atitudes claras e bem definidas</li><li>3. Noções de responsabilidade</li><li>4. Comportamento em face de situações imprevistas e difíceis</li><li>5. Energia e perseverança na execução das próprias decisões</li><li>6. Domínio de si mesmo</li><li>7. Constância ou ânimo</li><li>8. Coerência no procedimento</li><li>9. Lealdade e independência</li><li>B</li><li>10. INTELIGÊNCIA (Faculdade ou capacidade de aprender ou compreender)</li><li>11. Capacidade de raciocínio e decisão</li><li>12. Poder de análise e de síntese</li><li>13. Facilidade de expressão (escrita e oral)</li><li>14. Clareza de interpretação de ordens táticas e de serviços</li><li>C.</li><li>15. ESPÍRITO E CONDUTA POLICIAL-MILITAR (Manifestação habituais de atividades do oficial PM)</li><li>16. Precisão e método no cumprimento dos deveres</li><li>17. Espírito de disciplina</li><li>18. Amor ao serviço e dedicação a profissão</li><li>19. Espírito de iniciativa</li><li>20. Discrição</li><li>21. Pontualidade e assiduidade</li><li>22. Aspecto marcial e correção de uniforme</li><li>23. Espírito de camaradagem e relações humanas</li><li>D</li><li>24. CONDUTA CIVIL (Procedimentos em público)</li><li>25. Educação</li><li>26. Correção de atitudes</li><li>27. Espírito de cavalheirismo e urbanidade</li><li>28. Moralidade nos compromissos assumidos</li><li>29. Observância exata das convenções Sociais e respeito às leis e autoridade civis.</li><li>E</li><li>30. CULTURA PROFISSIONAL E GERAL (Soma de conhecimentos profissionais ou gerais especializados ou não)</li><li>31. Conhecimentos profissionais</li><li>32. Conhecimentos gerais</li><li>33. Trabalhos técnicos ou profissionais de real interesse da Corporação</li><li>34. Capacidade como instrutor</li><li>F</li><li>35. CAPACIDADE COMO COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR (Ascendência de oficial sobre os subordinados, apoiada sobretudo no exemplo e na confiança mútua).</li><li>36. Liderança</li><li>37. Decisão pronta e conveniente</li><li>38. Firmeza e entusiasmo nas ações</li><li>39. Otimismo</li><li>40. Abnegação e interesse pelos subordinados</li><li>41. Capacidade de julgamento</li><li>G</li><li>42. CAPACIDADE COMO ADMINISTRADOR (Gerência dos negócios públicos)</li><li>43. Probidade na gestão dos dinheiros públicos</li><li>44. Zelo no trato e conservação de coisas públicas</li><li>45. Rendimento no trabalho aferido e comprovado nas inspeções e nos encargos</li><li>46. Empreendimento ou melhoria introduzidas na vida administrativa do órgão que dirige</li><li>H</li><li>47. CAPACIDADE FÍSICA (Estado orgânico e robustez)</li><li>48. Disposição para o trabalho</li><li>49. Resistência à fadiga</li><li>III -</li><li>50. CONCEITO FINAL</li><li>IV -</li><li>51. OFICIAL INFORMANTE</li></ol>		
	_____ Assinatura		

REGUL. A PROMOÇÃO DE OFICIAIS PM

**OBSERVAÇÕES SOBRE A FICHA DE INFORMAÇÕES**

1. Quando o conceito relativo a qualquer das qualidades referidas na Ficha de Informações for “excelente” ou “insuficiente”, a autoridade que o emitiu terá que justificá-lo convenientemente, em documento anexo à ficha de Informações. Se a justificativa for considerada satisfatória, a CPOPM manterá o conceito.

2. O Oficial PM informante deverá esclarecer, em documento anexo à Ficha de Informações, as razões de não ter observado alguma qualidade alí referida.

3. O Oficial PM informante poderá, em documento anexo, complementar a Ficha de Informações com dados não referidos na mesma e, que de alguma forma venha contribuir para melhor avaliação do conceito do oficial PM pela CPOPM, sem constituir valor numérico.

4. Os conceitos numéricos terão a seguinte correspondência:

EXCELENTE (E) .....	6
MUITO BOM (MB) .....	5
BOM (B) .....	4
REGULAR (R) .....	3
INSUFICIENTE (I) .....	1

5. O conceito numérico final, será o quociente da divisão da soma dos conceitos numéricos parciais, pelo número de itens observados. Deverá ser expresso com o arredondamento até uma casa decimal.

JAMES RIBEIRO SILVA

ANEXO I - C



**POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO  
COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS  
FICHA DE PROMOÇÃO**

Nº. ALMQ PM: \_\_\_\_\_

QUADRO: \_\_\_\_\_  
POSTO: \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_

DADOS APURADOS			QUANT	VALORES	PONTOS	
					POS	NEG
TEMPO COMPUTADO	EFETIVO SERVIÇO (a)			0,10		
	PERMANÊNCIA NO POSTO (b)			0,20		
FERIMENTO EM AÇÃO EM AÇÃO - (II)				0,50		
	TRABALHOS (III)	ASSUNTO PROFISSIONAL (a)		0,15		
CULTURA GERAL (b)			0,10			
CURSOS (IV)	CSP (a)	MB		0,50		
		B		0,25		
	CAO (b)	MB		0,50		
		B		0,25		
	CFO (c)	MB		0,75		
		B		0,50		
	OUTROS (a)	MB		0,20		
		B		0,10		
MEDALHAS (V)	BRAVURA (a)			0,20		
	TEMPO DE SERVIÇO (b)			VARIÁVEL		
ELOGIO (VI)	BRAVURA (a)			0,20		
	AÇÃO MERITÓRIA (b)			0,15		
	ATO DE SERVIÇO (c)			0,10		
<b>1. SOMA DOS PONTOS POSITIVOS</b>						
PONTOS NEGATIVOS (VII)	PUNIÇÕES	REPREENSÃO (a)		0,10		
		DETENÇÃO (b)		0,15		
		PRISÃO (c)		VARIÁVEL		
	SETENÇA (d)	Até 6 meses		1,50		
		Mais de 6 meses		3,00		
FALTA DE APROVEITAMENTO EM CURSO (e)			3,00			
2	<b>SOMA DOS PONTOS POSITIVOS</b>					
3	<b>TOTAL DE PONTOS</b>	<b>1</b>	<b>-</b>	<b>2</b>		
4	<b>GRAU DO CONCEITO NO POSTO (Art 26 RLPO)</b>					
5	<b>JULGAMENTO CPOPM (Art 35 RLPO)</b>					
6	<b>TOTAL DE PONTO NO QAM 3 + 4 + 5</b> (Art. 36 RLPO)					

DATA: \_\_\_\_\_ SECRETÁRIO \_\_\_\_\_

REGUL. A PROMOÇÃO DE OIFICIAIS PM

**OBSERVAÇÕES SOBRE A FICHA DE PROMOÇÃO**

Para o preenchimento das Fichas de Promoção serão consideradas as seguintes normas:

**I - Tempo Computado**

(a) Em função policial-militar computada a data de declaração de Aspirante-a-Oficial PM e data de encerramento das alterações - 0,10 por quadrimestre ou fração igual ou superior a 90 (noventa) dias.

(b) De permanência no posto - 0,20 por quadrimestre ou fração igual ou superior a 90 (noventa) dias.

II - Ferimento em ação decorrente de ação ou manutenção da ordem pública que não tenha acarretado a concessão de medalha - 0,50.

III - Trabalhos julgados úteis, aprovados e classificados pelo Comando-Geral da Corporação, computando-se o máximo de 2 (dois) trabalhos para o conjunto de 2 (duas) categorias.

(a) Sobre assunto profissional - 0,15.

(b) Sobre assunto de cultura geral ou científica - 0,10.

**IV - Cursos**

Os resultados finais dos Cursos serão referidos em menções da seguinte forma:

De 8 a 10 - MB

De 6 a 8 - B

A estes conceitos serão atribuídos os pontos abaixo:

(a) Curso Superior de Polícia

Muito Bom - 0,50

Bom - 0,25

(b) Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais

Muito Bom - 0,50

Bom - 0,25

(c) Curso de Formação de Oficial

Muito Bom - 0,75

Bom - 0,50

**V - Medalhas**

(a) De bravura - 0,20

(b) De Tempo de Serviço

10 anos - 0,05

20 anos - 0,10

30 anos - 0,15

**VI - Elogios**

(a) Ação destacada de coragem do oficial PM no cumprimento do dever, descrita, inequivocamente, em elogio individual e assim julgada pela CPOPM, desde que não tenha acarretado promoção por bravura ou concessão de Medalha de Bravura - 0,20.

(b) Ação meritória de caráter excepcional, com risco da própria vida, descrita em elogio individual e assim julgada pela CPOPM - 0,15.

(c) Ação de caráter excepcional que destaque o oficial PM entre os seus pares, descrito em elogio individual e assim julgada pela CPOPM. Não serão atribuídos pontos aos elogios motivados por passagem de Comando, movimentação e participação em desfiles ou competições esportivas, nem aqueles atribuídos nos pontos anteriores - Até o limite de 1 elogio por ano - 0,10.

**VII - Pontos Negativos**

Transgressão disciplinar como oficial traduzida em punição, computando-se somente as mais severa quando houver mais de uma consequência da mesma falta (agravada, repreensão ou queixa, etc.).

(a) Repreensão - 0,10

(b) Detenção - 0,15

(c) Prisão: 1 (uma) prisão, 0,30; 2 (duas) prisões, 0,60; 3 (três) prisões, 1,20; 4 (quatro) prisões, 2,40 e assim por diante, acrescentando na razão de 2 (dois).

(d) Sentença passada em julgado por crime culposos:

Até 6 (seis) meses - 1,50

Superior a 6 (seis) meses - 3,00

(e) Falta de aproveitamento intelectual em curso, como oficial PM - 3,00.

**FLUXOGRAMA DAS PROMOÇÕES  
ANEXO I - E**

ANO ANTERIOR		26	DEZ	Fixação de limites para organização dos QA (Promoção de 21 de abril)
		-	31	DEZ
ANO CONSIDERADO	ATÉ	31	JAN	Remessa à CPOPM das Folhas de Alterações, Fichas de Informações, Fichas de Apuração de Tempo de Serviço e Atas de Inspeção de Saúde (Promoção de 21 de abril)
		21	FEV	Remessa dos QA à aprovação do Comandante-Geral
	ATÉ	03	MAR	Publicação dos QA em Boletim Especial Reservado da Corporação (Promoção de 21 de abril)
		01	ABR	Cômputo e publicação das vagas a serem preenchidas (Promoção de 21 de abril)
		10	MAI	Remessa das propostas para as promoções por antiguidade e merecimento ao Comandante-Geral (promoção de 21 de abril)
	-	21		PROMOÇÕES
	-	22		Fixação de limites para organização dos QA (Prom de 21 de agosto)
	-	30		Encerramento das alterações dos oficiais PM para organização do QAA e QAM (Promoção de 21 de agosto)
	ATÉ	31		Remessa à CPOPM das Folhas de Alterações, Fichas de Informações, Fichas de Apuração de Tempo de Serviço e Atas de Inspeção de Saúde (Promoção de 21 de agosto)
		21		Remessa dos QA à aprovação do Comandante-Geral (Promoção de 21 de agosto)
		01		Publicação dos QA em Boletim Especial Reservado da Corporação (Promoção de 21 de agosto)
		01		Cômputo e publicação das vagas a serem preenchidas (Promoção de 21 de agosto)
		10		Remessa das propostas para as promoções por antiguidade e merecimento ao Comandante-Geral (promoção de 21 de agosto)
	-	21		PROMOÇÕES
	-	22		Fixação de limites para organização dos QA (Prom de 25 de dezembro)
	-	31		Encerramento das alterações dos oficiais PM para organização do QAA e QAM (Promoção de 25 de dezembro)
	ATÉ	30		Remessa à CPOPM das Folhas de Alterações, Fichas de Informações, Fichas de Apuração de Tempo de Serviço e Atas de Inspeção de Saúde (Promoção de 25 de dezembro)
	-	25		Remessa dos QA à aprovação do Comandante-Geral (Promoção de 25 de dezembro)
	ATÉ	04		Publicação dos QA em Boletim Especial Reservado da Corporação (Promoção de 25 de dezembro)
		05		Cômputo e publicação das vagas a serem preenchidas (Promoção de 25 de dezembro)
14			Remessa das propostas para as promoções por antiguidade e merecimento ao Comandante-Geral (promoção de 25 de dezembro)	
-	25		PROMOÇÕES	

• Anexo I-E com redação dada pelo Decreto nº. 20.592 de 22.07.2004

**CALENDÁRIO DE FOLHA DE ALTERAÇÕES  
ANEXO I - F**

	Promoção de 21 de abril			Promoção de 21 de agosto			Promoção de 25 de dezembro		
	ÓRGÃOS OU AUTORIDADES RESPONSÁVEIS								
	OPM/DP	CPOP	GOV	OPM/DP	CPOP	GOV	OPM/DP	CPOP	GOV
1. Encerramento das alterações dos Oficiais PM para Organização dos QAA e QAM art.34 RLPO	31/12*			30/04			31/08		
2. Remessa à CPOP das: Folhas de Alterações, Fichas de Informações, Fichas de Apuração do tempo de serviço e Atas de Inspeção de Saúde. (§ 1º art. 20 § 3º art. 25 RLPO)	31/01			31/05			30/09		
3. Fixação de limites para organização dos QA (§ 1º art. 3º RLPO)		26/12*			22/04			22/08	
4. Remessa dos QA à aprovação do Comandante-Geral (art. 28 RLPO)		ATÉ 21/02			ATÉ 21/06			ATÉ 25/10	
5. Publicação dos QA em Boletim Reservado da Corporação (§ 1º art. 28 RLPO)		ATÉ 03/03			ATÉ 01/07			ATÉ 04/11	
6. Cômputo e Publicação das Vagas a serem preenchidas (art. 4º RLPO)		ATÉ 01/04			ATÉ 01/08			ATÉ 05/12	
7. Remessa das propostas para as promoções por antiguidade e merecimento ao Cmt Geral (art. 41 RLPO)		10/04			10/08			14/12	
8. Promoção por antiguidade e merecimento (art. 41 RLPO)			21/04			21/08			25/12

(\*) Data referida ao ano anterior  
(parágrafo único art. 41 RLP)

• Anexo I-F com redação dada pelo Decreto nº. 20.592 de 22.07.2004